

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# O USO DAS TECNOLOGIAS NA VIVÊNCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODOS

## THE USE OF TECHNOLOGIES IN THE EXPERIENCE OF THE RIGHT TO EDUCATION FOR ALL

Laryssa Faria <sup>1</sup>

### Resumo

O presente trabalho aborda sobre a temática da tecnologia aliada à educação. Tem como finalidade compreender como os recursos tecnológicos possibilitam a vivência de tal direito e uma inclusão socioeducacional no cenário pandêmico. No que se refere aos aspectos metodológicos, urge salientar que o referido trabalho valeu-se da revisão bibliográfica, bem como de fontes secundárias, extraídas do meio eletrônico. Desse modo, a partir da pesquisa realizada, observa-se que a tecnologia pode ser uma ferramenta que contribui para a formação intelectual e humana dos indivíduos, devendo ser fomentada no meio educacional.

**Palavras-chave:** Direito, Educação, Tecnologia, Inclusão

### Abstract/Resumen/Résumé

The present work deals with the theme of technology combined with education. It aims to understand how technological resources enable the experience of such a right and a socio-institutional inclusion in the pandemic scenario. With regard to methodological aspects, it is urgent to emphasize that the referred work used the bibliographic review, as well as secondary sources, extracted from the electronic medium. Thus, from the research carried out, it is observed that technology can be a tool that contributes to the intellectual and human formation of individuals, and should be fostered in the educational environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right, Education, Technology, Inclusion

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela ESDHC.

## **1. Introdução**

A Constituição Federal de 1988 – norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro – assegura o direito à educação. Nesse sentido, as ferramentas tecnológicas se fazem imprescindíveis para proporcionar uma educação a todos indivíduos, seja de forma presencial ou online, colaborando para a vivência do direito mencionado na prática. Com efeito, faz-se oportuno avaliar tal temática na contemporaneidade.

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa é verificar como a tecnologia se constitui como importante ferramenta no processo educacional, sobretudo no que diz respeito à fase de ensino e aprendizagem. Como objetivos específicos, enumeram-se os seguintes: i) compreender quais são os desafios e as possibilidades de organizações de trabalho pedagógicos em tempos de pandemia; ii) qual a importância contribuições das tecnologias para a educação e iii) como a tecnologia assistiva contribuiu para a construção de práticas pedagógicas inclusivas.

Nesse viés, considerando o contexto pandêmico vivenciado por aqueles que frequentam o âmbito escolar, pensar em um retorno das aulas inseparável da tecnologia é não atender às exigências de uma Era Tecnológica. Portanto, tem-se a necessidade de consolidação de metodologias inclusivas.

No que tange aos aspectos metodológicos, o presente trabalho pertence à vertente jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a abordagem teórica.

Somado a isso, a revisão bibliográfica para referida pesquisa consistiu na utilização de livros e artigos acadêmicos relativos ao tema encontrados, bem como dados secundários extraídos do meio eletrônico.

Dessa maneira, uma educação tecnológica para todos é obtida quando se tem um esforço entre sociedade civil, Estado e demais organizações, tendo em vista que a educação abre portas para o mercado de trabalho, ajuda na construção do caráter do indivíduo e o faz compreender e analisar, de forma crítica, o corpo social em que vive.

## **2. Desenvolvimento**

Sob uma primeira ótica, é preciso compreender a relevância da educação na formação intelectual e humana. Sendo assim, o ensino ocorre por diferentes vertentes, sendo elas formais ou não, intencionais ou não intencionais, bem como se pode constatar a influência de agentes externos na formação do indivíduo.

Dessa forma, Burrhus Frederic Skinner, filósofo e psicólogo no século XX, acreditava que as ações humanas eram dotadas da influência de fatores externos e, por meio da realização de diversas experiências, as teorias de Skinner levaram ao chamado “condicionamento operante”.

Nessa vertente, o psicólogo foi o criador da teoria do “behaviorismo radical”, que analisa o comportamento dos seres vivos. Destarte, as transformações ocorridas no corpo social, muitas devido à inserção da tecnologia na sociedade, impactam no aprendizado do aluno, de maneira que isso reflete no entendimento e captação dos conteúdos

Afinal, os problemas não se reduzem ao campo científico, mas carregam valores e aspectos sociais, éticos e culturais, o que exige uma educação em ciência e tecnologia, uma verdadeira alfabetização científica (ROSA; TREVISAN, 2016, p. 735).

Desse modo, a captação dos conteúdos de aprendizagem está diretamente ligada ao comportamento humano. Nesse contexto, como possibilidades de trabalhos envolvendo os conhecimentos tecnológicos, há que se falar na relevância do Sistema de Gestão da Aprendizagem (Learning management system), que favorece o aprendizado de diferentes modos, garantindo maior autonomia ao indivíduo, uma vez que “a interconexão condiciona a comunidade virtual, que é uma inteligência coletiva em potencial” (LÉVY, 1999, p. 138).

Logo, companhias do mercado hodierno investem em produtos para eMeeting, seminários, palestras e treinamento de equipes, sendo possível observar o exemplo da Centra Software – empresa fundada em 1995 e pioneira em produtos para treinamento e reuniões de empresas pela internet –, que utiliza a tecnologia para auxiliar demais organizações na diminuição de gastos com treinamento e capacitação profissional.

Assim sendo, é necessário que o núcleo de ensino disponibilize as tecnologias de informação e comunicação necessárias para a realização das aulas. Dessa forma, considerando que o país está inserido em uma Era Tecnológica, é mister utilizar os mecanismos tecnológicos como o SGA, tendo em vista que

Os avanços tecnológicos estão sendo utilizados praticamente por todos os ramos do conhecimento. As descobertas são extremamente rápidas e estão a nossa disposição com uma velocidade nunca antes imaginada. A Internet, os canais de televisão a cabo e aberta, os recursos de multimídia estão presentes e disponíveis na sociedade. Estamos sempre a um passo de qualquer novidade. Em contrapartida, a realidade mundial faz com que nossos alunos estejam cada vez mais informados, atualizados, e participantes deste mundo globalizado (KALINKE, 1999, p.15).

Dessa maneira, tem-se que a educação também se apresenta nos dispositivos móveis e espaços de apresentação não convencionais, valendo-se de ferramentas dinâmicas para o

ensino, acompanhando as mudanças que ocorrem no corpo social, pois, caso assim não se faça, esta será

A posição de quem encara os fatos como algo consumado, como algo que se deu porque tinha que se dar da forma como se deu, é a posição, por isso mesmo, de quem entende e vive a História como determinismo e não como possibilidade. (FREIRE, 1996, p. 114).

Além disso, percebe-se que “na análise da formação de professores, a relação entre conhecimento disciplinar e conhecimento pedagógico vem sendo tratada, mundialmente, a partir de distintas posições sobre saberes docentes.” (LIBÂNEO, 2015). Com isso, os professores e pedagogos precisam se reinventar, a fim de que o conteúdo lecionado no ambiente remoto seja da mesma qualidade e atratividade do abordado no espaço físico da sala de aula.

Ademais, considerando o modelo educacional brasileiro, tem-se duas correntes que abordam a didática de formas distintas. A primeira, conhecida como tradicional, entende a didática como ferramenta estática, devendo utilizar métodos padronizados durante o aprendizado.

No entanto, prezar por um protótipo educacional universal é desconsiderar as singularidades de cada contexto sócio-histórico das regiões nas quais as instituições de ensino estão localizadas, bem como pressupor que o direito de acesso à internet, sendo essa componente essencial para a interação com os demais colegas e absorção do conteúdo nas aulas remotas, ocorre de maneira igualitária em todo o país.

Já a segunda vertente, intitulada progressivista, aborda a didática como direção para o processo de ensino e aprendizado. Destarte, a produção de conhecimento não se dá de forma vertical, ou seja, do docente/pedagogo para o estudante. Pelo contrário, o aluno é considerado sujeito ativo no seu desenvolvimento educacional.

Nesse sentido, o ensino e aprendizagem tecnológica precisam acontecer de forma dinâmica e criativa, considerando os conhecimentos diversos que os indivíduos adquirem antes mesmo de ingressarem no espaço escolar, bem como respeitando a realidade individual das famílias durante o período pandêmico.

Portanto, para esse objetivo ocorrer, é necessário que o aluno tenha acesso à ciência do que, e como, será abordado durante sua educação tecnológica, dado que a informação “(...) é a base para a formação crítica de um cidadão a respeito de tudo que interfere em seu bem-estar” (ALVES; ANDRELO; CABRAL, 2016, p. 49).

Somado a isso, é relevante entender como as tecnologias assistivas possibilitam o aprendizado e interação de alunos com deficiência, conferindo, na prática, o direito à uma



educação inclusiva e alcançável para todos. Por meio de tais ferramentas, nota-se uma assistência e reabilitação do estudante – de modo que o mesmo não precisa abandonar os estudos, mas continuá-los de uma forma acessível.

No entanto, os entraves atrelados aos recursos financeiros disponibilizados para o uso de tecnologias assistivas no núcleo escolar, sobretudo da rede pública de ensino, acabam por desmotivar os profissionais da educação, bem como dificultar o alcance dos objetivos pedagógicos e tecnológicos pretendidos (JUNIOR, 2019).

Assim, é paradoxal que a nação que almeja se tornar desenvolvida e que se constitui em Estado Democrático de Direito seja indiferente à falta de assistência governamental no tocante à educação e inclusão social.

Logo, para que a eficácia da tecnologia assistiva ocorra, pressupõe-se, também, a capacitação tecnológica dos professores, por meio de instrumentos que “podem ser identificados a partir do empoderamento, capacitação tecnológica e mobilização virtual e coletiva dos interessados como é o caso dos trabalhadores intermediados eletronicamente” (ORSINI; LEME, 2017, p. 207).

Para tanto, os núcleos escolares, públicos ou privados, devem zelar pela formação digital de seus funcionários, com o fito de que a educação virtual não dê lugar ao fenômeno da exclusão digital.

### **3. Conclusões**

A partir do que foi explanado, tendo como base a metodologia pautada na revisão bibliográfica, tem-se que as ferramentas digitais são de suma importância para a vivência do direito de uma educação pra todos, contribuindo para a formação de uma sociedade crítica.

Nesse viés, foi possível compreender que alguns dos desafios e possibilidades de organizações de trabalho pedagógicos e tecnológicos em tempos de pandemia são a capacitação profissional e tecnológica, bem como a disponibilização de verbas suficientes para promover a inclusão socioeducacional.

Com tais medidas, nota-se, na realidade prática escolar, os efeitos advindos contribuições das tecnologias para a educação, como a autonomia do estudante, compartilhamento de experiências e transmissão de conhecimento. Também é possível apreender de que maneira os dispositivos que possibilitam a tecnologia assistiva contribuem para a construção de práticas pedagógicas e tecnológicas inclusivas.

Logo, mediante o tema abordado, infere-se que a didática atrelada aos recursos tecnológicos se constitui como elemento essencial do processo de ensino-aprendizagem,

principalmente durante a pandemia. Para tanto, é preciso avaliar e compreender as singularidades do acesso ao ensino bem como o recepcionamento do mesmo para cada estudante – desde os bairros de luxo às comunidades periféricas.

Sendo assim, o direito à uma educação com recursos tecnológicos deve acompanhar a realidade social, abarcando o processo histórico de sua formação e evolução da humanidade. Portanto, é imprescindível que os docentes atuem em conjunto com os estudantes no processo de ensino, à medida que os alunos se sintam parte das etapas de sua educação, e não como meros figurantes de um modelo conservador e estático.

#### 4. Referências:

ALVES; Mariana Carareto; CABRAL, Raquel; ANDRELO, Roseane. Reputação e direito à informação: a comunicado da mineradora Samarco no caso do acidente ambiental em Mariana (Minas Gerais, Brasil). **Revista Internacional de relaciones publicas**, Málaga, v. 6, n. 12, p. 43-64, 2016. Disponível em:

<http://revistarelacionespublicas.uma.es/index.php/revrrpp/article/view/416>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2021.

FERRARI, Márcio. B. F. Skinner, o cientista do comportamento e do aprendizado. **Nova escola**, out. 2008. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1917/b-f-skinner-o-cientista-do-comportamento-e-do-aprendizado>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FREIRE Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JUNIOR, Sterferson Alexandre. Obstáculos e soluções em Gestão Pública. **Passei Direito**, 2019. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/67787146/resenha-de-gestao-publica-obstaculos-e-solucoes-em-gestao-publica>. Acesso em: 20 abr. 2021.

KALINKE, Marco Aurélio. **Para não ser um professor do século passado**. Curitiba: Gráfica Expoente, 1999.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34 Ltda, 1999. Disponível em: <https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

LIBÂNEO, José Carlos. Formação de Professores e Didática para Desenvolvimento Humano. **Educ. Real**, v. 40, n. 2, Porto Alegre, abr./jun. 2015. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S217562362015005046132&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S217562362015005046132&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 20 abr. 2021.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede:** compartilhando (in) justiça. Braga: Portugal, v. 3, n. 2, p. 202 - 218, jul/dez. 2017. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/323052233\\_ACESSO\\_TECNOLOGICO\\_A\\_JUSTICA\\_NO\\_CONTEXTO\\_DA\\_SOCIEDADE\\_EM\\_REDE\\_compartilhando\\_in\\_justica\\_-\\_THE\\_TECHNOLOGICAL\\_ACCESS\\_TO\\_JUSTICE\\_IN\\_THE\\_NETWORK\\_SOCIETY\\_sharing\\_injustice](https://www.researchgate.net/publication/323052233_ACESSO_TECNOLOGICO_A_JUSTICA_NO_CONTEXTO_DA_SOCIEDADE_EM_REDE_compartilhando_in_justica_-_THE_TECHNOLOGICAL_ACCESS_TO_JUSTICE_IN_THE_NETWORK_SOCIETY_sharing_injustice). Acesso em: 20 abr. 2021.

ROSA, Geraldo Antônio da; TREVISAN, Amarildo Luiz. Filosofia da tecnologia e educação: conservação ou crítica inovadora da modernidade? **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 21, n. 3, p. 719-737, nov. 2016.